



7  
7/1

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE V N DE MILFONTES

### ATA Nº 7/2017

**Data da reunião ordinária: 28-12-2017**

**Início da reunião: 21:00 h**

**Fim da reunião: 21:50 h**

**Membros da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, que comparecem à reunião:**

**Presidente:** BRUNO RIBEIRO FERREIRA REIS CABECINHA

**Membros:**

ANDREIA CARINA GONÇALVES RAMOS  
ANTÓNIO MIGUEL BANZA GOMES FRIEZA  
FILIPE MIGUEL DA SILVA GUERREIRO  
GONÇALO NUNO SILVA FERREIRA ALVES ARAÚJO  
LUÍS FILIPE MARQUES CRUZ  
MARIA DE DEUS FRIEZA AMADOR  
MARIA JOSÉ MARTINS GUERREIRO CHAVES

**Faltas:** FRANCISCO MANUEL GUERREIRO SANTOS

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** BRUNO RIBEIRO FERREIRA REIS CABECINHA

**Cargo:** PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



7  
MI  
J

## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES**

### **ATA NÚMERO SETE**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezassete, teve lugar na sede da Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, uma sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, com a seguinte ordem de trabalhos:

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

##### **1 – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

##### **2 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

a)– Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão extraordinária de 04-12-2017;

b) -Leitura do expediente;

c)-Apreciação de assuntos de interesse para a freguesia.

##### **3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

a)– Cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apreciação;

b)– Regimento da Assembleia de Freguesia, apreciação e deliberação;

c)– Verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício das funções a tempo inteiro da presidência da Junta;

d)- Orçamento e Opções do Plano para o ano de 2018, apreciação e deliberação;

e)– Renovação do Protocolo de Colaboração com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Brunheiras, apreciação e deliberação;

f)- Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo para Cooperação através de delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia, apreciação e deliberação.

#### **4 – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

##### **ABERTURA DA SESSÃO**

Pelas vinte e uma horas, e depois de verificada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia declarou, nos termos da Lei, aberta a sessão, e depois de saudar os presentes, passou a palavra ao Primeiro Secretário, que procedeu à chamada, tendo-se registado as seguintes presenças:

- Andreia Carina Gonçalves Ramos (PS), António Miguel Banza Gomes Frieza (PS), Bruno Ribeiro Ferreira Reis Cabecinha (PS), Filipe Miguel da Silva Guerreiro (PS), Gonçalo Nuno Silva Ferreira Alves Araújo (PS), Luís Filipe Marques Cruz (PS) Maria de Deus Frieza Amador (PS) e Maria José Martins Guerreiro Chaves (CDU).

E a seguinte ausência: - Francisco Manuel Guerreiro Santos (PPD/PSD).

##### **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS**

Antes de dar início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Mesa, deliberou, por unanimidade, nos termos do nº2 do artigo 50º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, incluir na Ordem de Trabalhos, mais uma alínea: **RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O CLUBE DESPORTIVO PRAIA DE MILFONTES.**

Mais decidiu a Mesa da Assembleia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, passem a ter a seguinte sequência:

a – (...);

b- (...);

c- (...);

d- (...);

e – (...);

f)- (...);

**g - Renovação do protocolo de colaboração com o Clube Desportivo Praia de Milfontes.**

## ORDEM DE TRABALHOS

**1 – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:** - Não se registou qualquer intervenção.

### **2 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**a)– Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão extraordinária de 04-12-2017:** - Uma vez que todos os presentes se encontravam na posse de exemplares fotocopiados de ata em referência, que foram previamente entregues com a restante documentação para esta sessão, foi dispensada a respetiva leitura. Seguidamente, foi submetida à votação tendo sido aprovada, por maioria, com sete votos a favor e uma abstenção do deputado Luís Filipe Marques Cruz (PPD/PSD).

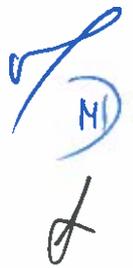
**b) - Leitura do expediente:** - Foram presentes um email da Assembleia Municipal, desejando boas festas e um ofício também da Assembleia Municipal de Odemira, informando que o senhor Presidente da Junta havia justificada a falta à Sessão Extraordinária de 29 de novembro de 2017, tendo sido substituído pela Senhora Eufémia José Parreira Pereira Costa, Tesouraria desta Junta de Freguesia.

**c)-Apreciação de assuntos de interesse para a freguesia:-** Não se registou qualquer intervenção.

### **3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

**a)– Cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apreciação:** - Foi presente o relatório de atividades referente ao período de 14 de setembro a 28 de dezembro de 2017, tendo a Assembleia de Freguesia tomado o devido conhecimento, o qual fica arquivado no maço de documentos respeitantes à presente sessão.

**b– Regimento da Assembleia de Freguesia, apreciação e deliberação:** -Foi presente o projecto de Regimento para o quadriénio 2017-2021, o qual, depois de algumas alterações, propostas pelo senhor Presidente da Assembleia, de forma a adequá-lo às normas legais vigentes, e não tendo havido mais intervenções, nem propostas de alteração, foi submetido a votação, na redação que se transcreve, tendo sido aprovado por unanimidade, quando estavam presentes oito deputados.



**PROJETO DE REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DE  
VILA NOVA DE MILFONTES**

**QUADRIÊNIO 2017/2021**

**CAPÍTULO I  
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 1º  
Natureza e Âmbito do Mandato**

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da freguesia.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

**Artigo 2º  
Duração do mandato**

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

**Artigo 3º  
Sede**

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito em Largo do Rossio, Vila Nova de Milfontes.

**Artigo 4º  
Lugar das Sessões**

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente pela Mesa da mesma.



### **Artigo 5º**

#### **Verificação de Poderes**

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

### **Artigo 6º**

#### **Renúncia ao Mandato**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo e providenciar pela imediata substituição do renunciante.

### **Artigo 7º**

#### **Perda de Mandato**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.



## **Artigo 8º**

### **Suspensão do Mandato**

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

## **Artigo 9º**

### **Substituição por Período Inferior a 30 dias**

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

### **Artigo 10º**

#### **Preenchimento de Vagas**

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 11º**

#### **Deveres dos Membros da Assembleia**

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente e da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

### **Artigo 12º**

#### **Direitos dos Membros da Assembleia**

1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 33º do Regimento;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 13º**

#### **Composição da Mesa**

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

#### **Artigo 14º**

#### **Mandato e Destituição da Mesa**

1 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

2 - Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria, do número legal dos membros da Assembleia.



**Artigo 15º**  
**Competências da Mesa**

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
- c) Decidir as questões sobre interpretação do Regimento;
- d) Deliberar sobre o limite de tempo do período de intervenção aberto ao público.

2 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

**Artigo 16º**  
**Competências do Presidente**

1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia, das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidas;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

**Artigo 17º**  
**Competências dos Secretários**

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 18º**

##### **Convocação das Sessões**

1 – A Assembleia reunirá na sede da freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.

3 – O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta.

4 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício e nos locais públicos do costume.

#### **Artigo 19º**

##### **Participação dos Membros da Junta nas Sessões**

1 – A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.

4 – Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito da defesa da honra.

### **Artigo 20º**

#### **Sessões Ordinárias**

1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.

2 – A primeira e quarta sessões destinam-se respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no nº 2 do artigo 11º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 21º**

#### **Sessões Extraordinárias**

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, de acordo com o estipulado na alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

### **Artigo 22º**

#### **Duração das Sessões**

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a Assembleia delibere o prolongamento do tempo até ao dobro do atrás referido.

#### **Artigo 23º**

##### **Publicidade**

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

#### **Artigo 24º**

##### **Quórum**

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia só terão lugar, quando estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.

2 – A falta de quórum, implicará nova sessão nos termos do artigo 55º da Lei nº 73/2013, de 12 de Setembro.

#### **Artigo 25º**

##### **Direito a Participação sem Voto na Assembleia**

1 – Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

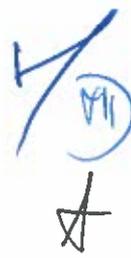
- a) Os Membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do nº 1 do artigo 47º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

#### **Artigo 26º**

##### **Funcionamento das Sessões**

1 – Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;



- 
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 – No início da sessão da Assembleia de Freguesia, haverá um período não superior a trinta minutos, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

3.1- Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a trinta minutos, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da freguesia, para o qual será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4 – Nos períodos de antes da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

### **Artigo 27º**

#### **Uso da Palavra**

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não devendo cada intervenção exceder dez minutos;

Handwritten signature and initials in blue ink, consisting of a stylized name and the number '11' inside a circle.

- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não devendo a apresentação exceder cinco minutos.
- 1.2. Aos membros da Junta de Freguesia:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
  - b) Para intervir nos debates não devendo cada intervenção exceder dez minutos;
  - c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não deverá exceder os trinta minutos.
- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
  - b) Para intervir nos debates, não devendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não deverá exceder os vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
  - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3 – A palavra para esclarecimento deverá limitar-se à formulação sintética da pergunta.
- 4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5 – Por cada período de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em

discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



## **Artigo 28º**

### **Deliberações e Votações**

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.

7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto, em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião persistir o empate, proceder-se-á a votação nominal.

## **Artigo 29º**

### **Atas**

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

#### **Artigo 30º**

##### **Formação das Comissões**

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar Comissões específicas pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sendo sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da Comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

#### **Artigo 31º**

##### **Serviços de Apoio**

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 32º**

## Interpretações

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

## Artigo 33º

### Alterações

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

## Artigo 34º

### Entrada em Vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado no sítio da internet.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

**c)– Verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício das funções a tempo inteiro da presidência da Junta:** O senhor Presidente da Junta informou a Assembleia que nos termos do artigo 28º do Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A, 2002, de 11 de janeiro, havia optado pelo regime de repartição de funções, exercendo as suas funções em regime de meio tempo e atribuindo o restante meio tempo ao senhor secretário da Junta, Mário Pires Correia Nunes. A Assembleia de freguesia, nos termos da alínea q) do número 1 do artigo 9º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, procedeu à verificação dos requisitos relativos ao exercício de funções do senhor Presidente e do senhor Secretário, tendo concluído que estavam em concordância com o nº 3 do artigo 27º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A, 2002, de 11 de janeiro.

**d)– Orçamento e Opções do Plano para o ano de 2018, apreciação e deliberação:** - O senhor Presidente da Junta fez uma breve apresentação das linhas gerais que orientaram e elaboração do orçamento para o próximo ano, justificando que

as opções foram tomadas de encontro às preocupações da Junta, no âmbito das suas competências.

A deputada Maria José Chaves perguntou se estava prevista alguma intervenção no edifício da Praça, tendo o senhor Presidente da Junta informado, que está prevista uma candidatura ao programa PROMAR, com o apoio do Município de Odemira.

Não havendo mais intervenções o senhor Presidente da Assembleia, colocou Orçamento e Opções do Plano para o ano de 2018 à votação, tendo os mesmos sido aprovados por maioria, com sete votos a favor e uma abstenção da deputada, Maria José Martins Guerreiro Chaves (CDU).

**e)– Renovação do Protocolo de Colaboração com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Brunheiras, apreciação e deliberação:** - O senhor Presidente da Junta explicou a importância da renovação do Protocolo de Colaboração com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Brunheiras. Não havendo qualquer intervenção por parte dos senhores deputados, o senhor Presidente da Assembleia colocou o mesmo à votação, tendo sido aprovado por unanimidade, quando estavam presentes oito deputados.

**f)– Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo para Cooperação através de delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia, apreciação e deliberação:** - O senhor Presidente da Junta evidenciou que são estes Acordos que permitem à Junta de Freguesia sobreviver com alguma dignidade, pois embora atribuam mais competências à Junta também lhe permitem responder de forma mais eficaz perante a nossa população. Não havendo mais intervenções o senhor Presidente da Assembleia colocou este ponto da ordem de trabalhos à votação, tendo sido aprovado por unanimidade, quando estavam presentes oito deputados.

**g) – Renovação do Protocolo de Colaboração com o Clube Desportivo Praia de Milfontes:** - Apreciada a renovação do protocolo de Colaboração com o Clube Desportivo Praia de Milfontes, no âmbito da manutenção de espaços e equipamentos, foi a mesma submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, com oito votos a favor.

#### MINUTA DA ATA

Nos termos do artigo 57º (quinquagésimo sétimo), da lei número 72/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas em minuta todas as deliberações tomadas, para que

produzam efeitos imediatos, por unanimidade, quando estavam presentes oito deputados.

**ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão, eram vinte e uma horas e cinquenta minutos.

De tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que nos termos da lei vai ser devidamente assinada pelo Presidente e Secretários.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



O PRIMEIRO SECRETÁRIO



O SEGUNDO SECRETÁRIO

Maria de Deus Friesa Amador